



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

510
7

Vitor Pereira
Chefe Divisão

Ac. Câmara

(04) PROPOSTA – FIXAÇÃO DA TAXA DE DERRAMA PARA COBRANÇA EM 2019, INCIDENTE SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL RELATIVO A 2018

Pelo senhor Presidente da Câmara Municipal foi apresentada, acerca do assunto em epígrafe, a proposta que seguidamente se transcreve:

“PROPOSTA DERRAMA PARA O ANO DE 2019

FIXAÇÃO DA TAXA DE DERRAMA PARA COBRANÇA EM 2019, INCIDENTE SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL RELATIVO A 2018

A redução das transferências do Orçamento de Estado a que os municípios têm progressivamente sido sujeitos desde 2010 e, bem assim, os constrangimentos no acesso ao crédito bancário que, para além de excessivamente oneroso, se encontra praticamente vedado às autarquias, justificam a necessidade em promover a obtenção de receitas municipais alternativas, visando a estabilidade económica e financeira do município.

Torna-se assim incontornável manter um conjunto de impostos locais, indispensáveis à manutenção de serviços públicos às populações, bem como à concretização de investimentos considerados prioritários e vitais ao desenvolvimento local, sendo que deve também a autarquia efetuar um esforço acrescido de racionalização e aumento da sua própria eficiência no desenvolvimento da respetiva atividade, de molde a não onerar ainda mais os cidadãos e as empresas.

Isto significa que, apesar das necessidades municipais em termos de financiamento, deve a autarquia encontrar soluções de distribuição do esforço tributário solicitado às famílias e às empresas que não representem um acréscimo real da carga fiscal com origem nas decisões por si tomadas.

Assim, e considerando:

- 1. Que o Município de Vila Nova de Cerveira irá em 2019, continuar com o desenvolvimento do respetivo Plano Plurianual de Investimentos, que integra um significativo conjunto de empreendimentos e projetos considerados vitais ao progresso do concelho e bem-estar das populações locais;*
- 2. Que é justo e essencial solicitar à generalidade das empresas sedeadas na área do concelho que continuem a contribuir, igualmente, para o esforço coletivo de consolidação e reforço da capacidade de intervenção do município, através da derrama que incide sobre os respetivos lucros tributáveis em sede de IRC;*
- 3. Que, na atual situação socioeconómica que o país atravessa, não é razoável que o município peça um esforço adicional às empresas aqui sedeadas, sendo que deve, ao invés, promover uma política fiscal equilibrada e que tenha em linha de conta todos os impostos e taxas municipais a que as mesmas estão sujeitas;*
- 4. Que já o ano passado este executivo teve em conta toda a conjuntura económico social.*



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

E, tendo também em atenção a legislação aplicável.

Propõe-se:

Que a Câmara submeta a aprovação da Assembleia Municipal o lançamento de:

- 1. DERRAMA PARA EMPRESAS COM VOLUME DE NEGÓCIOS EM 2018, SUPERIOR A 150 000,00 € correspondente a 1,5% do lucro tributável sujeito e não isento do Imposto sobre Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) relativo ao ano de 2018, nos termos das disposições conjugadas das alíneas d) do n.º 1 do art.º 25º, e ccc) do n.º 1 do art.º 33º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 18º da Lei que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro);*
- 2. DERRAMA REDUZIDA PARA EMPRESAS COM VOLUME DE NEGÓCIOS NO ANO ANTERIOR, ATÉ 150 000,00 €, em conformidade com o disposto no n.º 4 do art.º 18º da Lei que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro), e correspondente a 0,8% do lucro tributável sujeito e não isento do Imposto sobre Rendimento das Pessoas Coletivas relativo ao ano anterior, ficando, em todo o caso isentos do respetivo pagamento, os sujeitos passivos que apresentem, no ano anterior, um volume de negócios até 75 000,00 €.*

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 25 de outubro de 2018”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a transcrita proposta e solicitar autorização à Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas das alíneas d), do número 1 do artigo 25º, e ccc), do número 1 do artigo 33º, anexo I, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 18º da Lei que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro), para o lançamento de uma derrama correspondente a 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC às empresas com volume de negócios em 2018 superior a € 150.000,00, e 0,8% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC às empresas com volume de negócios no ano anterior até € 150.000,00, para acorrer ao financiamento dos investimentos referidos na aludida proposta, ficando ainda em todo o caso isentos do respetivo pagamento os sujeitos passivos que apresentem, no ano anterior, um volume de negócios até 75 000,00 €.

31/outubro/2018

Vitor Pereira
Chefe Divisão



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTA

DERRAMA PARA O ANO 2019

FIXAÇÃO DA TAXA DE DERRAMA PARA COBRANÇA EM 2019, INCIDENTE SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL RELATIVO A 2018

A redução das transferências do Orçamento de Estado a que os municípios têm progressivamente sido sujeitos desde 2010 e, bem assim, os constrangimentos no acesso ao crédito bancário que, para além de excessivamente oneroso, se encontra praticamente vedado às autarquias, justificam a necessidade em promover a obtenção de receitas municipais alternativas, visando a estabilidade económica e financeira do município.

Torna-se assim incontornável manter um conjunto de impostos locais, indispensáveis à manutenção de serviços públicos às populações, bem como à concretização de investimentos considerados prioritários e vitais ao desenvolvimento local, sendo que deve também a autarquia efetuar um esforço acrescido de racionalização e aumento da sua própria eficiência no desenvolvimento da respetiva atividade, de molde a não onerar ainda mais os cidadãos e as empresas.

Isto significa que, apesar das necessidades municipais em termos de financiamento, deve a autarquia encontrar soluções de distribuição do esforço tributário solicitado às famílias e às empresas que não representem um acréscimo real da carga fiscal com origem nas decisões por si tomadas.

Assim, e considerando:

1. Que o Município de Vila Nova de Cerveira irá em 2019, continuar com o desenvolvimento do respetivo Plano Plurianual de Investimentos, que integra um significativo conjunto de empreendimentos e projetos considerados vitais ao progresso do concelho e bem-estar das populações locais;
2. Que é justo e essencial solicitar à generalidade das empresas sedeadas na área do concelho que continuem a contribuir, igualmente, para o esforço coletivo de consolidação e reforço da capacidade de intervenção do município, através da derrama que incide sobre os respetivos lucros tributáveis em sede de IRC;
3. Que, na atual situação socioeconómica que o país atravessa, não é razoável que o município peça um esforço adicional às empresas aqui sedeadas, sendo que deve, ao invés, promover uma política fiscal equilibrada e que tenha em linha de conta todos os impostos e taxas municipais a que as mesmas estão sujeitas;
4. Que já o ano passado este executivo teve em conta toda a conjuntura económico social.

E, tendo também em atenção a legislação aplicável.

Propõe-se:

Que a Câmara submeta a aprovação da Assembleia Municipal o lançamento de:

1. DERRAMA PARA EMPRESAS COM VOLUME DE NEGÓCIOS EM 2018, SUPERIOR A 150 000,00 € correspondente a 1,5% do lucro tributável sujeito e não isento do Imposto sobre Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) relativo ao ano de 2018, nos termos das



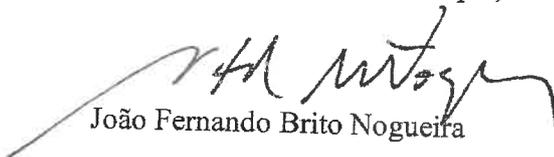
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

disposições conjugadas das alíneas d) do n.º 1 do art.º 25.º, e ccc) do n.º 1 do art.º 33.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 18.º da Lei que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro);

2. DERRAMA REDUZIDA PARA EMPRESAS COM VOLUME DE NEGÓCIOS NO ANO ANTERIOR, ATÉ 150 000,00 €, em conformidade com o disposto no n.º 4 do art.º 18.º da Lei que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro), e correspondente a 0,8% do lucro tributável sujeito e não isento do Imposto sobre Rendimento das Pessoas Coletivas relativo ao ano anterior, ficando, em todo o caso isentos do respetivo pagamento, os sujeitos passivos que apresentem, no ano anterior, um volume de negócios até 75 000,00 €.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 25 de outubro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,



João Fernando Brito Nogueira